



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS - FASUBRA-SINDICAL

Com as alterações aprovadas no XV Congresso da FASUBRA Sindical, realizado em Luziânia-GO, no período de 14 de dezembro a 18 de dezembro de 1998.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ART. 1º - A FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS (FASUBRA-SINDICAL), fundada em 19 de dezembro de 1978, sob a denominação de "FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE SERVIDORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS", é órgão sindical que congrega sindicatos de trabalhadores nas Instituições de Ensino Superior (IES) e nas Instituições vinculadas ao ensino de 3º grau, a ela associadas, sob quaisquer denominações, em todo o território nacional.

ART. 2º - A FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS tem personalidade jurídica como sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, distinta de suas filiadas e dos seus dirigentes, os quais não são responsáveis solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas.

ART. 3º - A FASUBRA-SINDICAL, entidade de duração indeterminada, tem sua sede jurídica e administrativa em Brasília - DF, e jurisdição em todo o território nacional.

CAPÍTULO II DOS FINS

ART. 4º - A FASUBRA-SINDICAL tem por objetivos e prerrogativas:

I - representar sindicalmente, em nível nacional, o conjunto da categoria junto às Entidades e Instituições privadas ou públicas, abrangidas as esferas Federal, Estaduais e Municipais, observando as prerrogativas das entidades filiadas no âmbito de sua base territorial;

II - defender os interesses e os direitos coletivos e individuais dos membros da categoria profissional, observadas as disposições estatutárias e legais;

III - promover medidas atinentes à orientação, informação e proteção jurídica e técnica às entidades filiadas;

IV - promover a integração permanente entre as entidades filiadas e representá-las judicial e extra-judicialmente;

V - estudar e buscar solução para todos os assuntos submetidos à sua apreciação e que se relacionem com os trabalhadores da base das entidades filiadas;

VI - manter intercâmbio com as demais organizações de representação do ramo de atividade econômica - Educação - em particular e as demais de forma geral;

VII - desenvolver atividades culturais, sociais e esportivas, pugnando desse modo pela elevação do nível sócio-cultural da categoria;

VIII - pugnar pela manutenção da dignidade dos trabalhadores das IES e pelo aperfeiçoamento e administração universitária, bem como da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão produzidos nas IES;

IX - pugnar pela integração com os movimentos e entidades nacionais e internacionais que lutam em defesa dos interesses do conjunto da classe trabalhadora em geral e dos trabalhadores em educação em especial;

X - celebrar contratos, convenções e acordos coletivos observadas as disposições previstas neste estatuto;

XI - filiar-se a outras organizações de caráter sindical de grau superior, no território nacional ou fora dele, desde que aprovado no Congresso Nacional da FASUBRA-SINDICAL;

XII - defender e praticar a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

XIII - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pelos direitos fundamentais dos homens, mulheres e crianças e pelo fim de toda e qualquer forma de opressão e exploração;

XIV - lutar em defesa do meio-ambiente e pela qualidade de vida;

ART. 5º - A FASUBRA-SINDICAL, é uma entidade democrática, sem caráter religioso ou político-partidário e independente em relação ao Estado, aos patrões e às administrações universitárias.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E FILIAÇÃO SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

ART. 6º - A FASUBRA-SINDICAL será integrada pelos sindicatos de trabalhadores nas IES, nas Instituições vinculadas ao ensino de 3º grau legalmente constituídas e que queiram a sua filiação.

§ 1º - Será aceita apenas a filiação de uma entidade para cada IES.

§ 2º - Às entidades filiadas no ato da aprovação da presente redação estatutária será concedido automaticamente o direito de manutenção da filiação.

§ 3º - São consideradas fundadoras as entidades presentes ao ato de criação da FASUBRA.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS E DA RESPONSABILIDADE DE FILIAÇÃO

ART. 7º - Para fins de filiação a FASUBRA-SINDICAL, devem as entidades estar em conformidade com o Art. 6º e satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter personalidade jurídica;

II - ter Estatuto e normas coerentes com o Estatuto e os princípios defendidos pela FASUBRA-SINDICAL;

III - apresentar a cópia da Ata da Assembléia ou Fórum de grau superior que deliberou pela filiação a FASUBRA-SINDICAL;

IV - ter diretoria legítima e democraticamente constituída apresentando relação de seus membros, com indicação dos cargos e das datas do início e término do mandato;

- V** - defender os princípios que norteiam as atividades da FASUBRA-SINDICAL;
- VI** - informar a quantidade numérica de sua base territorial, bem como dos seus filiados.

ART. 8º - O expediente solicitando a filiação e encaminhamento da documentação especificada no Art. 7º, deverão ser dirigidos à Direção Nacional que o analisará e aprovará a filiação, podendo remeter a decisão à instância superior da FASUBRA-SINDICAL.

Parágrafo Único - À entidade pleiteante cabe o direito de recurso a qualquer instância superior à que negou o pleito inicial.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES SEÇÃO I - DOS DIREITOS

ART. 9º - São direitos das filiadas:

- I** - participar das instâncias deliberativas da FASUBRA-SINDICAL em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- II** - receber assistência e assessoramento da FASUBRA-SINDICAL para os problemas do seu interesse e dos seus filiados;
- III** - ser permanentemente informadas das atividades da Federação e receber relatórios periódicos da Direção Nacional;
- IV** - participar das eleições dos órgãos da FASUBRA-SINDICAL, conforme as normas estabelecidas pelo Estatuto e Regimento Interno;
- V** - reivindicar o patrocínio de Congressos e demais eventos programados pela FASUBRA-SINDICAL;
- VI** - exigir a interferência da FASUBRA-SINDICAL no encaminhamento de assuntos de alçada da Federação;
- VII** - participar, desde que em dia com os deveres, de todos os eventos programados pela FASUBRA-SINDICAL.

SEÇÃO II - DOS DEVERES

ART. 10 - São deveres das filiadas:

- I** - lutar pelos princípios defendidos pela FASUBRA-SINDICAL;
- II** - divulgar as atividades desenvolvidas pela Federação;
- III** - comparecer a todas as reuniões das instâncias regionais e nacionais da FASUBRA-SINDICAL para as quais sejam convocadas, bem como estar presente nos Congressos Nacionais da Federação;
- IV** - acatar e implementar as deliberações emanadas das instâncias regionais e nacionais da FASUBRA-SINDICAL;
- V** - pagar regularmente as contribuições financeiras fixadas pela Plenária Nacional da FASUBRA-SINDICAL;
- VI** - fornecer meios para a participação dos seus representantes credenciados aos Fóruns da Federação.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

ART. 11 - A Plenária Nacional da FASUBRA-SINDICAL poderá, após a apuração dos fatos e por decisão de maioria, aplicar à filiada que infringir qualquer norma estabelecida

neste Estatuto, as seguintes penalidades que serão regulamentadas no Regimento Interno:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - desligamento.

Parágrafo Único - A apuração dos fatos deverá ser feita por uma Comissão de Ética, que deverá contar com a participação, optativa por parte da mesma, da entidade acusada e terão a sua constituição e ações regulamentadas no Regimento Interno, observado os demais dispositivos deste estatuto.

ART. 12 - O desligamento de qualquer filiada só poderá ser deliberado por 2/3 (dois terços) dos votos de Plenária Nacional instalada com 2/3 (dois terços) do seu quórum máximo.

Parágrafo Único - Da decisão da Plenária Nacional caberá recurso ao Congresso Nacional da FASUBRA-SINDICAL.

ART. 13 - Serão excluídas automaticamente as filiadas que:

- I - solicitarem, formalmente, a sua exclusão da Federação, por decisão da instância de deliberação competente;
- II - atrasarem em 6 (seis) meses consecutivos o pagamento de sua mensalidade, sem motivo justificado.

Parágrafo Único - A filiada excluída poderá, por decisão de maioria da Plenária Nacional, ser readmitida mediante solução da dívida vencida.

CAPÍTULO VI

DOS ORGANISMOS DE DECISÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ORGANISMOS DE DECISÃO

ART. 14 - São organismos integrantes da estrutura da FASUBRA-SINDICAL:

- I - Congresso Nacional;
- II - Plenária Nacional;
- III - Plenária Nacional por Setor;
- IV - Direção Nacional;
- V - Conselho Fiscal;
- VI - Encontros Regionais;
- VII - Departamentos.

SEÇÃO II - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

ART. 15 - Os membros dos organismos de direção da FASUBRA-SINDICAL responderão civil e penalmente por quaisquer atos irregulares ou lesivos ao patrimônio social, ainda sujeitos a perda de mandato, não transferindo suas responsabilidades a qualquer filiada.

SEÇÃO III - DA PERDA DE MANDATO

ART. 16 - Os membros da Direção Nacional perderão, coletiva ou individualmente, seus mandatos nos seguintes casos:

- I - malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio da FASUBRA-SINDICAL ou de qualquer filiada;

- II - violação de dispositivo estatutário;
 - III - perda de vínculo no ramo de atividade econômica da categoria;
 - IV - abandono do cargo ou falta, por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, às reuniões da Direção Nacional, sem justificativa aceita;
 - V - por proposta apresentada à Plenária Nacional, com antecedência mínima de 1 (um) mês;
 - VI - Os membros a que se refere esse artigo poderão ainda, sofrer as penalidades de advertência, suspensão ou perda do mandato conforme a gravidade da pena, cabendo à Plenária Nacional, convocada na forma dos §§ anteriores, deliberar sobre a matéria;
- § 1º - A perda do mandato, será declarada por 2/3 (dois terços) da Plenária Nacional convocada especialmente para deliberar sobre o tema.
- § 2º - A Plenária Nacional, referida no parágrafo anterior, só poderá ser instalada com no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus delegados.
- § 3º - A suspensão ou destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação a fim de que seja assegurado ao acusado o direito de defesa.
- § 4º - Da decisão da Plenária Nacional caberá recursos ao Congresso Nacional da FASUBRA-SINDICAL.
- § 5º - A apuração dos fatos deverá ser realizada por uma Comissão de Sindicância composta pela Direção Nacional da FASUBRA-SINDICAL nos termos do Regimento Interno.

SEÇÃO IV - DOS REQUISITOS

ART. 17 - Só poderão ser membros dos organismos de direção e decisão da FASUBRA-SINDICAL, trabalhadores pertencentes à categoria base da Federação.

ART. 18 - Não poderão ser candidatos a cargos eletivos da Federação aqueles trabalhadores que não tenham obtido aprovação de suas contas durante administração na Federação ou entidade filiada.

CAPÍTULO VII DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO I - DOS PODERES DO CONGRESSO NACIONAL

ART. 19 - O Congresso Nacional (CONFASUBRA) é a instância máxima de deliberação da FASUBRA-SINDICAL.

§ 1º - O Congresso Nacional realizar-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente quando convocado por maioria simples do Congresso Nacional ou por 2/3 (dois terços) da Plenária Nacional.

§ 2º - O Congresso Nacional é soberano para deliberar sobre qualquer tema, desde que seja incluído na pauta do mesmo na Plenária de Abertura e ainda, não haja restrição estatutária para inclusão do tema sem prévia divulgação.

§ 3º - O Congresso Nacional só poderá se instalar com a presença de delegações de no mínimo metade das entidades filiadas.

§ 4º - O Congresso Nacional não poderá deliberar sobre nenhuma questão que seja de competência interna das entidades filiadas; se assim o fizer a resolução será considerada apenas como indicativo nacional de resolução, ficando as filiadas à vontade para o acatarem ou não.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO

ART. 20 - Compõem o CONFASUBRA:

I - as delegações dos Sindicatos filiados;

II - os membros da Direção Nacional, inclusive os suplentes.

ART. 21 - Regimento Interno do CONFASUBRA, aprovado pela Plenária Nacional da Federação e submetido Plenária de Abertura do Congresso, estabelecerá:

I - número máximo de membros de cada delegação dos Sindicatos;

II - o valor da taxa de inscrição dos participantes;

III - os membros com direito a voto, os observadores e os convidados;

IV - as demais formas de funcionamento e participação no Congresso.

§ 1º - As delegações dos Sindicatos terão o número de delegados definidos através de uma proporção relacionada com o número de trabalhadores na base do Sindicato, de acordo com o Regimento Interno da FASUBRA-SINDICAL.

§ 2º - A proporção a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser definida no Regimento Interno, tendo como limite máximo a existência de pelo menos 1 (um) delegado para cada 100 (cem) trabalhadores ou fração maior que 50 (cinquenta) na base do Sindicato.

§ 3º - Todos os delegados ao CONFASUBRA serão eleitos nas Assembléias Gerais dos Sindicatos, não existindo a figura do delegado nato.

ART. 22 - Para efeito deste Estatuto considera-se Seção Sindical, a organização sindical existente numa Única IES, ou seja, o termo seção sindical deverá ser correlacionado com as Associações ainda existentes, e filiadas à FASUBRA-SINDICAL.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora do CONFASUBRA deverá divulgar a proposta de Regimento Interno 60 (sessenta) dias antes da Plenária de abertura, e o número de delegados de cada Sindicato.

SEÇÃO III - DAS NORMAS GERAIS E DAS TESES

ART. 23 - As normas gerais, o Regimento Interno, o temário e as demais orientações e determinações para a realização do CONFASUBRA serão elaboradas pela Comissão Organizadora, submetidos à aprovação prévia da Plenária Nacional da Federação e aprovados de forma definitiva na Plenária de abertura do Congresso.

§ 1º - A Comissão Organizadora será composta por representantes da entidade promotora e da Direção Nacional eleitos em Plenária Nacional da Federação.

§ 2º - A aprovação a que se refere o "caput" deste artigo, assim como a sua divulgação entre as filiadas deverão acontecer 60 (sessenta) dias antes da Plenária de Abertura do CONFASUBRA.

§ 3º - O temário do CONFASUBRA deverá ser definido em versão preliminar 120 (cento e vinte dias) antes do mesmo.

§ 4º - A data e o local do CONFASUBRA deverão ser definidos pela Plenária Nacional.

ART. 24 - As normas e procedimentos para a realização de um Congresso Nacional Extraordinário deverão ser regulamentadas no Regimento Interno da FASUBRA-SINDICAL.

ART. 25 - As teses do CONFASUBRA poderão ter caráter nacional ou local.

§ 1º - A regulamentação necessária à inscrição de tese deverá constar do Regimento Interno do Congresso.

§ 2º - A Direção Nacional deverá fazer circular entre as filiadas a sua tese, bem como as das filiadas, desde que recebidas em tempo hábil, sobre todo o temário 45 (quarenta e cinco) dias antes do Congresso.

§ 3º - A Direção Nacional deverá fazer circular entre as filiadas, as resoluções do congresso impreterivelmente, no prazo máximo de 45 dias do término do Congresso.

CAPÍTULO VIII

DA PLENÁRIA NACIONAL DA FASUBRA-SINDICAL

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

ART. 26 - A Plenária Nacional (PN), órgão máximo de deliberação entre um Congresso e outro, será constituída por delegados dos Sindicatos filiados, eleitos em conformidade com os seus Estatutos, respeitada a representação proporcional de suas Seções Sindicais e, ainda, por um representante da Diretoria do Sindicato Estadual.

§ 1º - As delegações dos Sindicatos serão compostas por representantes diretos da base da categoria e por membros da Direção das Entidades Filiadas, de acordo com a seguinte tabela relativa às respectivas seções sindicais:

Número de Trabalhadores na Base	Delegados de Base	Delegados de Direção
Até 1000	01	01
1001 a 3000	02	01
3001 a 6000	03	01
6001 a 9000	04	01
Acima de 9001	05	01

§ 2º - É obrigatória a realização de Assembléia Geral antecedendo a respectiva Plenária Nacional para que seja aceito o credenciamento de delegados, inclusive para inscrição dos delegados representantes das Diretorias das Entidades de Base.

§ 3º - A escolha dos delegados de base para a Plenária Nacional, no caso de apresentação de mais de uma chapa, obedecerão ao critério da proporcionalidade, observados, no que couber, o disposto no Art. 57.

§ 4º - A proporção dos delegados de base de cada chapa concorrente será estabelecida tendo em conta o número total de votantes na Assembléia Geral, e o número de votos obtidos por cada chapa concorrente, observado o quorum mínimo para escolha de 1(um) delgado para cada 10 (dez) presentes no Ato da Votação, ou fração igual ou superior a 5 (cinco).

§ 5º - Os delegados das Diretorias das entidades filiadas só terão direito à voto nas Plenárias da federação se sua indicação for referendada na Assembléia Geral convocada antecedendo à realização da Plenária e, em caso de haver mais de um candidato para a vaga de diretoria, caberá à Assembléia Geral escolhê-lo.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

ART. 27 - Compete à Plenária Nacional da FASUBRA-SINDICAL:

I - reunir-se ordinariamente a cada semestre para as atividades da Direção Nacional, a implementação das resoluções do CONFASUBRA e das demais tarefas a ela destinadas no período;

II - decidir, observado o disposto neste Estatuto, acerca de todo e qualquer assunto referente a Federação e suas filiadas;

III - fixar as contribuições financeiras das entidades filiadas, tendo por base o mínimo de 5% (cinco por cento) da arrecadação mensal de cada um delas;

IV - discutir e aprovar "ad-referendum" do Congresso Nacional a previsão orçamentária e o relatório anual da Direção Nacional, bem como as despesas extraordinárias e qualquer alteração patrimonial, após Parecer do Conselho Fiscal;

V - aprovar em primeira instância o Regimento Interno dos organismos da Federação, e após, submetê-los à aprovação do Congresso Nacional.

ART. 28 - A Plenária Nacional reunir-se-á extraordinariamente quando:

I - convocada pela Direção Nacional;

II - solicitado por 1/3 (um terço) das entidades filiadas;

§ 1º - No caso do inciso II a convocação será feita pela Direção Nacional dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da solicitação formal.

§ 2º - O processo de convocação da Plenária Extraordinária será normatizado no Regimento Interno da FASUBRA-SINDICAL.

ART. 29 - A convocação, a escolha de local, os direitos de participação e as demais questões de funcionamento da Plenária Nacional da FASUBRA-SINDICAL serão normatizadas no Regimento Interno da Federação observado o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO IX DA PLENÁRIA NACIONAL POR SETOR SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

ART. 30 - Para fins deste Estatuto e do funcionamento da FASUBRA-SINDICAL ficam definidos 4 (quatro) setores de atuação, assim descritos:

I - SETOR DAS FEDERAIS, composto pelos Sindicatos cuja base de atuação seja nas IES Federais;

II - SETOR DAS ESTADUAIS, composto pelos Sindicatos cuja base de atuação seja nas IES Estaduais;

III - SETOR DAS MUNICIPAIS, composto pelos Sindicatos cuja base de atuação sejam nas IES Municipais;

IV - SETOR DAS PARTICULARES, composto pelos Sindicatos cuja base de atuação seja nas IES Particulares;

ART. 31 - A Plenária Nacional por setor (PNS), instância de deliberação do setor, inferior apenas à Plenária Nacional e ao CONFASUBRA, será constituída por delegados dos Sindicatos do setor, eleitos em Assembléia Geral que discutirá a pauta da PNS e ainda por um representante da Direção de cada Sindicato Estadual filiado com atuação no setor.

Parágrafo Único - As delegações dos Sindicatos deverão obedecer aos critérios fixados pelo Art. 36 deste Estatuto e seus parágrafos.

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

ART. 32 - Compete à Plenária Nacional por Setor da FASUBRA-SINDICAL:

I - reunir-se ordinariamente a cada quadrimestre, para avaliar o encaminhamento das questões pertinentes ao setor e projetar a ação para o período seguinte;

II - decidir, ressalvado o disposto neste Estatuto, de forma soberana qualquer questão pertinente apenas ao setor reunido;

III - discutir e decidir indicativamente os temas pertinentes a toda a base da Federação.

ART. 33 - A PNS reunir-se-á extraordinariamente quando:

I - convocada pela Direção Nacional;

II - solicitado por 1/3 (um terço) das entidades filiadas com representação no Setor;

III - solicitado por 50% (cinquenta por cento) das Seções Sindicais de base do Setor.

§ 1º - Nos casos dos incisos II e III deste artigo, a convocação será feita pela Direção Nacional, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de entrega da solicitação formal.

§ 2º - O processo de convocação da PNS extraordinária será normatizada no Regimento Interno da FASUBRA-SINDICAL.

ART. 34 - A convocação, a escolha do local, os direitos de participação e as demais questões do funcionamento da PNS da FASUBRA-SINDICAL, serão normatizados pelo Regimento Interno da Federação.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL DA FASUBRA-SINDICAL

ART. 35º - O Conselho Fiscal (CF) da FASUBRA-SINDICAL, será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos em Congresso Nacional.

§ 1º - O mandato dos membros do CF será de 2 (dois) anos.

§ 2º - A eleição dos membros do CF será realizada bianualmente de forma ordinária nos Congressos em que não houver eleição para a Direção Nacional.

§ 3º - No caso de, em virtude de eleição da Direção Nacional ou demissão voluntária, o efetivo do CF ficar com menos de 3 (três) membros a Plenária Nacional deverá se reunir e escolher novos ocupantes para terminar o biênio de mandato daquele CF.

§ 4º - É vedada a acumulação de cargo no CF e na Direção Nacional da FASUBRA-SINDICAL.

ART. 36 - Ao Conselho Fiscal da FASUBRA-SINDICAL compete:

I - examinar e dar parecer a respeito dos balancetes mensais e balanço final da Federação encaminhado pela Direção Executiva, para posterior aprovação da Plenária Nacional e homologação do CONFASUBRA;

II - opinar a respeito de qualquer alteração patrimonial da Federação;

III - opinar a respeito de quaisquer outros assuntos de interesse fiscal ou patrimonial da FASUBRA-SINDICAL.

CAPÍTULO XI DO ENCONTRO REGIONAL

ART. 37 - O Encontro Regional é uma instância consultiva para as questões nacionais e deliberativas para as questões estritamente regionais.

§ 1º - As regiões dos Encontros, bem como as entidades do âmbito de cada uma delas, serão estabelecidas a cada convocação dos Encontros Regionais e serão definidas em função da proximidade física entre as diversas IES nas quais existam entidades filiadas ou em processo de filiação à FASUBRA-SINDICAL.

§ 2º - Será estabelecido um número mínimo de 08 Regiões e um número máximo de 15 regiões, de forma a estabelecer o equilíbrio entre o número de trabalhadores na base representados em cada região;

ART. 38 - O Encontro Regional será realizado anualmente antes do CONFASUBRA e terá os seus critérios de participação e funcionamento definidos pela Plenária Nacional após proposta da Direção Nacional da FASUBRA-SINDICAL.

Parágrafo Único - Os critérios de participação nos encontros, bem como o número de delegados de cada entidade participante observarão os critérios de convocação do CONFASUBRA, e a existência de no mínimo 01 (um) delegado para cada 100 (cem) trabalhadores ou fração maior do que 50 (cinquenta) na base do sindicato.

CAPÍTULO XII DA DIREÇÃO NACIONAL

ART. 39 - A Direção Nacional (DN) da FASUBRA-SINDICAL é um Plenário Colegiado composto de 26 (vinte e seis) membros, sendo 21 (vinte e um) efetivos e 5 (cinco) suplentes.

§ 1º - A Direção Nacional se reunir-se-á mensalmente de forma ordinária ou extraordinariamente a qualquer momento desde que convocada por qualquer dos membros da Coordenação Geral, ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - Aos membros da Direção Nacional cabe a responsabilidade pelo encaminhamento de todas as ações da FASUBRA-SINDICAL.

ART. 40 - Existirão no interior da Direção Nacional, além dos suplentes, 08 (oito) Coordenações, assim definidas:

I - Coordenação Geral 03 membros;

II - Coordenação de Administração e Finanças, dois (02) membros;

III - Coordenação de Educação, três (03) membros;

IV - Coordenação de Formação e Comunicação Sindical, (três) 03 membros;

V - Coordenação de Aposentados, dois (02) membros;

VI - Coordenação de Política Sindical e Relações Internacionais, dois (02) membros;

VII - Coordenação de Políticas Sociais e Anti-Racistas, dois (02) membros;

VIII - Coordenação Jurídica e Relações de Trabalho, dois (02) membros;

IX - Coordenação das Estaduais, dois (02) membros;

X - Coordenadores Suplentes, cinco (05) membros;

ART. 41 - As atribuições de cada Coordenação serão definidas minuciosamente no Regimento Interno da FASUBRA-SINDICAL.

§ 1º - Na Plenária de posse da Direção Nacional deverá ser apresentado aos delegados do CONFASUBRA, a composição da Direção Nacional para homologação da mesma.

§ 2º - A qualquer tempo do mandato, e por maioria simples dos seus membros, a Direção Nacional poderá promover alterações na composição referida no parágrafo anterior.

§ 3º - As alterações a que se refere o parágrafo anterior só terão validade se referendadas pela Plenária Nacional.

ART. 42 - Os Coordenadores suplentes poderão, respeitada a proporcionalidade entre as chapas, substituir os Coordenadores titulares nas seguintes situações:

I - substituição eventual, no caso de um dos Coordenadores titular de sua chapa respectiva não poder comparecer a uma atividade específica da Direção Nacional;

II - substituição temporária, no caso de um dos Coordenadores titular de sua chapa se afastar por período de tempo determinado, sendo o período de substituição igual ao tempo do afastamento do titular;

III - substituição permanente, no caso de um dos Coordenadores titular de sua chapa solicitar afastamento definitivo da Direção Nacional da FASUBRA-SINDICAL.

Parágrafo Único - Os membros suplentes poderão representar a FASUBRA-SINDICAL em atividades específicas, a critério e por determinação expressa da Direção Nacional.

ART. 43 - As substituições previstas no Art. 42 respeitarão os seguintes critérios:

I - no caso da substituição eventual o suplente da chapa respectiva somente será convocado após comunicação feita em tempo hábil à Direção Nacional da ausência do Coordenador titular;

II - no caso da substituição temporária, esta somente se efetivará após comunicação formal e por escrito do Coordenador titular discriminando o período de duração do pedido de afastamento, devendo a mesma ser referendada pela Plenária Nacional;

III - no caso da substituição permanente, esta somente se efetivará após comunicação formal e por escrito do Coordenador titular, devendo a mesma ser referendada pela Plenária Nacional.

§ 1º - A substituição temporária não implica em alteração da composição dos cargos da Direção Nacional;

§ 2º - No caso de uma substituição temporária exceder a 04 (quatro) meses deverá ser providenciada a alteração formal da composição da Direção Nacional, procedendo-se aos devidos registros em cartório da Ata da Plenária Nacional que referendou a alteração;

§ 3º - No caso de ocorrer uma substituição temporária de qualquer dos Coordenadores de Administração e Finanças por período superior a 30 (trinta) dias, obrigatoriamente deverá ser processado a alteração formal da composição da Direção Nacional, com o devido registro em cartório da Ata da Plenária que referendou a substituição;

§ 4º - No caso de substituição permanente, é facultado à chapa respectiva a recomposição de sua representação sendo convocado o número de membros necessários, dentre os candidatos inscritos pela chapa na lista de nomes ordenada apresentada no congresso eleitoral que elegeu a Direção Nacional respectiva;

§ 5º - A substituição permanente implica na exclusão do Diretor que pediu exoneração da Direção Nacional, não podendo o mesmo retornar à Direção Nacional até o término do respectivo mandato.

ART. 44 - Compete à Direção Nacional da FASUBRA-SINDICAL:

I - dirigir e administrar a FASUBRA-SINDICAL, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, buscando levar à prática as decisões aprovadas nas instâncias superiores da Federação;

- II** - analisar e encaminhar para aprovação pela Plenária Nacional os pedidos de filiação de novas entidades;
- III** - aplicar as sanções disciplinares decididas na forma do Estatuto e do Regimento Interno;
- IV** - apresentar à consideração do Conselho Fiscal, em seguida a Plenária Nacional e finalmente ao CONFASUBRA, a proposta orçamentária para o ano seguinte, bem como a prestação de contas do ano terminado;
- V** - a execução financeira e patrimonial da FASUBRA-SINDICAL;
- VI** - criar nas Coordenações da DN e com aprovação da mesma, Departamentos e Comissões Temáticas.
- VII** - representar a entidade em qualquer Juízo ou Tribunal, constituindo procuradores através de mandato firmado por dois de seus Coordenadores Gerais;
- VIII** - a competência para autorizar despesas, firmar contratos, assumir obrigações e assinar cheques é da Coordenação de Administração e Finanças, devendo ser assinado pelos dois Coordenadores.

CAPÍTULO XIII DO MANDATO, ELEIÇÃO E POSSE

ART. 45 - O mandato da Direção Nacional (DN) será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição parcial ou total dos seus membros.

ART. 46 - Os membros da DN serão eleitos no CONFASUBRA obedecidas as exigências estabelecidas no presente Estatuto e no Regimento Interno da FASUBRA-SINDICAL.

§ 1º - Somente poderão votar e ser votados os sindicalizados das entidades filiadas até 30 (trinta) dias antes da realização do Congresso da FASUBRA e que estejam em dia com a Federação.

§ 2º - A eleição será regulamentada e executada por uma junta eleitoral criada pela Plenária Nacional da Federação.

ART. 47 - A eleição obedecerá ao critério da proporcionalidade entre as chapas concorrentes de acordo com os seguintes critérios:

I - quando houver 2 (duas) chapas só participaram da Direção Nacional as chapas que obtiverem no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos válidos;

II - quando houver mais de 2 (duas) chapas só participarão da direção as chapas que obtiverem pelo menos 10% (dez por cento) dos votos válidos.

§ 1º - Serão considerados votos válidos para cálculo da proporcionalidade apenas aqueles atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes.

§ 2º - No caso do inciso II deste artigo as chapas minoritárias que participarem da DN deverão, além do 10% (dez por cento) mínimos referidos no inciso, somados os seus votos atingir um mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos válidos.

§ 3º - No caso de uma ou mais chapas minoritárias não atingirem o quórum mínimo exigido, os seus votos serão desconsiderados, estabelecendo-se uma nova proporção no momento da distribuição dos cargos às chapas que cumprirem os requisitos mínimos.

§ 4º - Estabelecida à relação percentual entre as chapas que comporão a nova Direção, aplicar-se-á esta relação aos números de membros da Direção Nacional, a saber:

a) Direção Nacional efetiva 21 membros

b) Direção Suplente 05 membros

§ 5º - De posse da quantidade de membros a que cada chapa tem direito para titulares e suplentes, serão considerados eleitos para a Direção Nacional e Suplência aqueles presentes na listagem ordenada de cada chapa.

§ 6º - A distribuição dos componentes nas Coordenações mencionadas no Art. 50 será feita no CONFASUBRA da seguinte forma:

I - divide-se o número total de votos obtidos por cada chapa por 1 (um), por 2 (dois) e assim sucessivamente até atingir o número de membros que ela conquistou na proporcionalidade;

II - o quociente de cada cálculo indica a pontuação de cada membro eleito;

III - a escolha de cada posição nas Coordenações será feita pelas chapas, respeitando a pontuação de cada membro eleito estabelecida pela aplicação do inciso II deste artigo;

ART. 48 - Após a proclamação dos eleitos pela junta eleitoral, a posse dos membros efetivos e suplentes da DN dar-se-á em sessão solene de encerramento do CONFASUBRA, onde conhecer-se-á os componentes das respectivas Coordenações.

ART. 49 - O processo eleitoral do Conselho Fiscal da FASUBRA-SINDICAL obedece aos critérios da Direção Nacional e definidos minuciosamente no Regimento Interno.

§ 1º - O mandato do CF é de 2 (dois) anos, permitida a recondução parcial ou total de seus membros.

§ 2º - A eleição do CF dar-se-á no CONFASUBRA em que não houver eleição para a DN.

ART. 50 - Havendo destituição, renúncia ou falecimento de mais de 5 (cinco) membros da DN ou mais de 3 (três) do CF, a Plenária Nacional deverá escolher os substitutos para cumprir o final do mandato até o próximo Congresso Eleitoral da instância em questão.

CAPÍTULO XIV DOS DEPARTAMENTOS

ART. 51 - Os departamentos são instâncias assessoras da FASUBRA-SINDICAL e destinam-se ao cumprimento de políticas específicas determinadas pela Plenária Nacional e pela Direção Nacional da FASUBRA-SINDICAL.

ART. 52 - A criação, extinção ou fusão de Departamento depende de aprovação pelo CONFASUBRA.

ART. 53 - São os seguintes os Departamentos da FASUBRA-SINDICAL:

I - Aposentados;

II - Educação;

III - Esporte e Cultura;

IV - Formação Sindical;

ART. 54 - Os Departamentos reunir-se-ão ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que convocado pela sua Coordenação, ou por determinação da Direção Nacional, Plenária Nacional ou CONFASUBRA.

ART. 55 - Os Departamentos terão uma Coordenação de até 08 (oito) membros eleita em Plenária Nacional:

§ 1º - A Coordenação dos Departamentos será composta por um colegiado do qual farão parte até 03 (três) representantes da Direção Nacional e no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) representantes das Entidades de Base filiadas.

§ 2º - A escolha dos representantes respeitará os seguintes critérios:

I - no caso dos Departamentos possuírem uma correlação direta com uma Coordenação específica da Direção Nacional todos os seus membros integrarão a Coordenação do respectivo Departamento;

II - no caso dos Departamentos não possuírem correlação direta com uma das Coordenações da Direção Nacional, deverão ser indicados até dois membros da Direção para comporem a Coordenação do Departamento, respeitado no conjunto das representações da Direção Nacional a proporcionalidade entre as chapas integrantes da Direção Nacional;

III - as demais Coordenações dos Departamentos, fixado o seu número, serão preenchidas por Entidades de Base filiadas as quais deverão, na Plenária Nacional que eleger as Coordenações dos Departamentos, indicar 01 (um) titular e 01 (um) suplente que serão os responsáveis pela representação das Entidades de Base na Coordenação dos Departamentos;

IV - os membros titulares e suplentes representantes das Entidades de Base filiadas deverão ter sua indicação referendada por Assembléia Geral, Conselho de Representantes ou Instância similar de base das Entidades;

V - na composição das Coordenações destinadas às Entidades de Base deverá ser observado critério de distribuição regional, sempre que possível evitando-se a existência de mais de uma Entidade presente na Coordenação por Estado ou Região Geográfica.

§ 3º - O mandato das Coordenações das Entidades de Base filiadas será de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução para o mesmo Departamento.

§ 4º - A critério da Direção Nacional, a qualquer tempo, poderá ser procedida a alteração de seus representantes nos Departamentos, excetuando-se os Departamentos correlatos às Coordenações da Direção, devendo a proposta de alteração ser referendada em Plenária Nacional.

§ 5º - Os suplentes da Direção Nacional, a critério da Direção Nacional, poderão ser indicados para integrar a Coordenação dos Departamentos.

§ 6º - A cada renovação dos representantes das Entidades de Base nas Coordenações dos Departamentos deverá ser estabelecido, sempre que possível, um rodízio entre as entidades dos diversos Estados/Regiões, de forma a que todas as Entidades de Base que se dispuserem possam estar representadas nas Coordenações dos Departamentos.

§ 7º - Das decisões da Coordenação do Departamento cabe recurso ao Coletivo Nacional do Departamento ou às instâncias superiores da FASUBRA-SINDICAL.

ART. 56 - Cada Departamentos terá como instância máxima de deliberação o Coletivo Nacional do Departamento - CND, que deliberará especificamente sobre as questões de âmbito estrito do mesmo, e indicativamente às instâncias superiores da FASUBRA-SINDICAL sobre as questões de natureza geral, que impliquem em custos ou na definição de calendários de ação;

§ 1º - Das decisões do Coletivo Nacional do Departamento cabe recurso às instâncias superiores da FASUBRA-SINDICAL.

§ 2º - O Coletivo Nacional do Departamento será composto pela Coordenação do Departamento e por 01 (um) representante por entidade de base, vedado a acumulação de votos por quaisquer dos participantes.

ART. 57 - Os Departamentos poderão, por determinação da Plenária Nacional, mediante proposição dos mesmos, ou decorrente do Plano de Lutas, promover a realização de Encontros Nacionais e/ou Regionais sobre temas do âmbito de atuação dos respectivos Departamentos, visando a ampliação dos debates e a formulação de políticas para posterior deliberação pelas instâncias decisórias da FASUBRA-SINDICAL;

Parágrafo Único - Os critérios de participação nos Encontros Temáticos dos Departamentos serão deliberados pela Plenária Nacional que os convocar, mediante proposição da Coordenação dos Departamentos e/ou da Direção Nacional da FASUBRA-SINDICAL.

CAPÍTULO XV DO PATRIMÔNIO

ART. 58 - O patrimônio da FASUBRA-SINDICAL será formado:

- I - pelos bens moveis e imóveis que venha a possuir;
- II - pelas receitas, contribuições, doações, recursos oriundos de convênios com entidades nacionais ou internacionais ou verbas especiais a receber;
- III - pelo patrimônio já acumulado desde o ano da fundação até o presente momento.

CAPÍTULO XV DA RECEITA E DA DESPESA

ART. 59 - Constituem receita da FASUBRA-SINDICAL:

- I - a contribuição mensal das filiadas;
- II - as aplicações no mercado financeiro, os títulos de sua propriedade e os depósitos bancários;
- III - as rendas oriundas de imóveis quando os possuir;
- IV - as demais verbas previstas no inciso II do Art. 59;
- V - as contribuições diretas da base da categoria definidas nos fóruns da Federação, dos Sindicatos e das Seções Sindicais, bem como as definidas na Constituição Federal do Brasil;

§ 1º - A parcela da contribuição sindical compulsória que porventura venha a ser recolhida em nome da FASUBRA-SINDICAL, deverá ser imediatamente devolvida ao trabalhador de base através de processo operacional definido na PN da Federação.

§ 2º - As contribuições das Entidades de Base filiadas a FASUBRA-Sindical deverão ser repassadas diretamente para a Federação, observado o disposto no Art. 76º das Disposições Transitórias deste Estatuto.

ART. 60 - A receita prevista e a despesa estimada por cada Coordenação deverão constar do orçamento anual elaborado pela Direção Nacional e aprovado na PN e pelo CONFASUBRA após Parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - A DN poderá programar até 10% (dez por cento) da receita prevista em função de necessidade conjuntural imediata, homologado - o ato - posteriormente pela PN da Federação.

§ 2º - Eventuais excedentes de arrecadação serão incluídos na programação orçamentária mantendo a proporção da distribuição inicial, podendo uma Coordenação abrir mão da utilização deste excedente em nome de outra.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 61 - Compete à DN elaborar a proposta de Regimento Interno de acordo com o Estatuto, que deverá vigorar após a sua aprovação pela PN da FASUBRA-SINDICAL;

ART. 62 - A dissolução da FASUBRA-SINDICAL somente poderá ocorrer através de um CONFASUBRA extraordinário convocado exclusivamente para tal fim e por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus delegados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da FASUBRA-SINDICAL, o seu patrimônio será destinado ou distribuído de acordo com a resolução do Congresso de dissolução.

ART. 63 - A fusão da FASUBRA-SINDICAL com outra entidade sindical de base nacional ou interestadual dar-se-á em Congresso conjunto das entidades, após resolução favorável a fusão tomada por 2/3 (dois terços) dos delegados presentes ao CONFASUBRA extraordinário convocado para este fim com 4 (quatro) meses de antecedência.

Parágrafo Único - A decisão de fusão no Congresso extraordinário poderá, a critério da PN, ser precedida de plebiscito nacional na categoria durante o período de preparação para o Congresso decisório.

ART. 64 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por maioria absoluta dos delegados presentes ao CONFASUBRA.

Parágrafo Único - O CONFASUBRA que venha alterar este Estatuto deverá conter o tema na convocação do mesmo.

ART. 65 - Os recursos contra qualquer ato da DN serão encaminhados à mesma que fica obrigada a incluir na pauta de uma PN convocada para avaliar e decidir a questão.

Parágrafo Único - Caso a DN não cumpra a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias o requerente deverá notificar todas as filiadas do inteiro teor do seu recurso, designando data para realização da Plenária Nacional, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

ART. 66 - As entidades de base filiadas à Federação deverão estabelecer o debate com a base da categoria objetivando a unificação do percentual de contribuição para as entidades filiadas em 1% (um por cento) da remuneração dos sindicalizados.

ART. 70 - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pela Plenária Nacional, cabendo recurso ao Congresso Nacional.

JOSÉ MARIA MOREIRA CASTRO
Coordenador Geral

ROGÉRIO FAGUNDES MARZOLA
Coordenador Geral

LÉIA DE SOUZA OLIVEIRA
Coordenadora Geral

ROGÉRIO COELHO VIOLA
Assessoria Jurídica
OAB-RS/ 4655